



**Caderno Administrativo  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3009/2020

Data da disponibilização: Segunda-feira, 06 de Julho de 2020.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministra Conselheira Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658
Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

**Coordenadoria Processual**

**Despacho**

**Despacho**

**Processo Nº CSJT-PCA-0008553-50.2019.5.90.0000**

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Desemb. Cons. Lairto José Veloso
Requerente	SINDICATO DOS SERVIDORES DAS JUSTIÇAS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SISEJUFE/RJ
Advogado	Dr. Rudi Meira Cassel(OAB: 22256-A/DF)
Requerido	CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
- SINDICATO DOS SERVIDORES DAS JUSTIÇAS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SISEJUFE/RJ

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo formulado pelo Sindicato dos Servidores das Justiças Federais no Estado do Rio de Janeiro - SISEJUFE/RJ, nos autos do Processo CSJT-PCA-8553-50.2019.5.90.0000, em que pleiteia a revogação dos incisos I e II do artigo 5º da Resolução CSJT nº 199/2017 ou alteração da redação da referida Resolução, a fim de que a consignação para a contribuição para assistência à saúde (inciso I), e a coparticipação para plano de saúde (inciso II) não consumam a margem consignável dos servidores.

Com o mesmo objetivo foi instaurado o Pedido de Providências CSJT-PP-4454-37.2019.5.90.0000 proposto pelo Sindicato dos Servidores da Sétima Região da Justiça do Trabalho - SINDISSÉTIMA, bem como a Consulta CSJT-Cons-7404-19.2019.5.90.0000, consulente: Tribunal Regional da 7ª Região;

Outrossim, o SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL EM PERNAMBUCO - SINTRAJUF/PE ingressou com petição neste C. Conselho Superior da Justiça do Trabalho requerendo: (a) a admissão de ingresso na lide como interessado, facultando-se ao interveniente o oferecimento de manifestações e sustentação oral por ocasião do julgamento; (b) a concessão monocrática de medida acauteladora, para que seja autorizada a contratação de planos de saúde independentemente da disponibilidade de margem consignável enquanto perdurar o quadro de pandemia do Coronavírus e até que se delibere em favor dos servidores o mérito deste processo; (c) no mérito, a procedência dos pedidos iniciais, confirmando-se também a medida acauteladora, para que sejam revogados os incisos I e II do artigo 5º da Resolução CSJT nº 199/2017 ou alterada a redação da Resolução a fim de que a consignação para a contribuição para assistência à saúde (inciso I), e a coparticipação para plano de saúde (inciso II) não consumam a margem consignável dos servidores; (d) por fim, para melhor organização dos trabalhos dos advogados constituídos, a expedição das publicações em nome do advogado Rudi Meira Cassel, OAB/DF 22.256.

Em 19-6-2020 este Conselheiro proferiu despacho no sentido de conhecer dos pedidos apresentados pelo SISEJUFE/PE (sic) e no mérito negar-

Ihes provimento, visto que a matéria será apreciada nos autos do CSJT-PP-4454-37.2019.5.90.0000 por se tratar de matéria conexa, determinando ainda a suspensão da tramitação do presente Procedimento de Controle Administrativo, bem como o seu apensamento aos autos CSJT-PP-4454-37.2019.5.90.0000, até a decisão final a ser proferida e estendida de forma uniforme a todos os processos em curso com amparo no Parágrafo único, do art. 26 do RICSJT.

Tendo sido intimado da decisão supramencionada, o SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL EM PERNAMBUCO - SINTRAJUF/PE protocolou Pedido de Esclarecimentos, a fim de retificar o termo utilizado erroneamente no Despacho em comento: "SISEJUFE/PE", quando o correto seria SINTRAJUFE/PE e sanar a dúvida gerada quanto à ambiguidade no indeferimento dos pedidos.

DECIDO:

Retificar o Despacho, por se tratar de mero erro material:

Onde se lê: "SISEJUFE/PE". Leia-se: "SINTRAJUFE/PE".

Assim, esclareço que, conheço dos pedidos apresentados pelo Sindicato dos Servidores das Justiças Federais no Estado do Rio de Janeiro - SISEJUFE/RJ, bem como aqueles apresentados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL EM PERNAMBUCO - SINTRAJUF/PE e no mérito deixo de apreciá-los, visto que a matéria será integralmente apreciada nos autos do CSJT-PP-4454-37.2019.5.90.0000 por se tratar de matéria conexa.

Determino a suspensão da tramitação do presente Procedimento de Controle Administrativo, bem como o seu apensamento aos autos CSJT-PP-4454-37.2019.5.90.0000, até a decisão final a ser proferida e estendida de forma uniforme a todos os processos em curso com amparo no Parágrafo único, do art. 26 do RICSJT.

Ressalta-se que fica facultado aos interessados solicitarem ingresso na lide nos autos do Pedido de Providências CSJT-PP-4454-37.2019.5.90.0000.

Defiro o pedido de expedição das publicações em nome do advogado Rudi Meira Cassel, OAB/DF 22.256, já qualificado nos autos.

Publique-se.

Brasília, 03 de julho de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)  
Desembargador Lairto José Veloso  
Conselheiro Relator

**Processo Nº CSJT-PAD-0009004-75.2019.5.90.0000**

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Cons. Augusto César Leite de Carvalho
Requerente	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
Requerido	ANDRÉ VARGAS DE SIQUEIRA CAMPOS

**Intimado(s)/Citado(s):**

- ANDRÉ VARGAS DE SIQUEIRA CAMPOS
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar envolvendo servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, originado do Processo SEI TRT10 0002469-13.2019.5.10.8000 e remetido a esse Conselho na forma dos artigos 6º, XVI, e 91 do RICSJT, por ausência de quórum naquela Corte para o julgamento do recurso administrativo do servidor André Vargas de Siqueira Campos.

Por meio do Ofício nº 1447226 SEGP/RT10 (fl. 335), o Desembargador Brasiliño Santos Ramos informa que no processo originário, ainda em trâmite perante o TRT da 10ª Região, a Comissão do PAD apresentou relatório conclusivo em 6/3/2020, após a juntada do laudo médico do servidor solicitado pela então Presidente daquela Corte, Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães.

Considerando a relevância da matéria e a necessidade de juntada a estes autos do laudo médico elaborado e do relatório conclusivo da Comissão do PAD, determino à Coordenadoria Processual do CSJT que oficie junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região para as providências cabíveis.

Recebida toda a documentação, retornem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 01 de julho de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)  
Ministro AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO  
Conselheiro Relator

## ÍNDICE

Coordenadoria Processual	1	
Despacho	1	
Despacho	1	